



ARTIGO PRIMEIRO

É constituída a partir desta data uma Associação de carácter social, cultural e humanista, sem fins lucrativos, com a denominação de «Plataforma Portuguesa para os Direitos das Mulheres - Associação», adiante designada por “Plataforma”.

São membros da Plataforma organizações não governamentais para os direitos das mulheres, e esta é independente sob o ponto de vista partidário, administrativo e confessional.

ARTIGO SEGUNDO

A Associação tem sede na Rua Luciano Cordeiro nº 24 - 6º A, 1150-215 em Lisboa, freguesia do Sagrado Coração de Jesus, concelho de Lisboa, podendo criar delegações ou quaisquer outras formas de representação onde for julgado conveniente para cumprimento dos seus fins. A mudança de sede e a abertura de delegações pode ser realizada por aprovação em Assembleia-geral.

ARTIGO TERCEIRO

A Plataforma tem por objectivo a construção de sinergias para a reflexão e a acção colectiva tendo em vista a promoção da igualdade de oportunidades entre as mulheres e os homens e a defesa dos direitos das mulheres, nomeadamente, influenciando junto dos decisores políticos relativamente às políticas para igualdade.

ARTIGO QUARTO

Para concretizar este objectivo, a Plataforma utiliza os mais diversos meios de pesquisa, divulgação, comunicação, sensibilização e formação.

ARTIGO QUINTO

A Plataforma pode fazer-se representar em redes congéneres nacionais, europeias e internacionais, bem como em organismos públicos ou privados.

A Plataforma está, desde a sua constituição, representada no Lobby Europeu de Mulheres (LEM) e na Associação de Mulheres da Europa Meridional (AFEM).

O regime de candidaturas para os cargos de representação acima referidos consta do Regulamento Interno.

ARTIGO SEXTO

O regime de admissões de membros e suas categorias, o regime dos seus direitos e deveres e o regime de exclusões constam de Regulamento Interno que será aprovado em Assembleia- geral por uma maioria de dois terços dos membros efectivos.

ARTIGO SÉTIMO

São órgãos da Plataforma, a Assembleia-geral, a Direcção e o Conselho Fiscal.

ARTIGO OITAVO

A composição e a competência dos diversos órgãos e o seu modo de funcionamento são os previstos nos presentes Estatutos, no Regulamento Interno da Plataforma e nas disposições legais aplicáveis.

ARTIGO NONO

A Assembleia-geral é composta por todas as pessoas representantes nomeadas pelas organizações membros efectivos da Plataforma.

Cada organização deverá nomear duas pessoas representantes, uma efectiva e uma suplente.

ARTIGO DÉCIMO

A Direcção é composta por três pessoas eleitas em Assembleia- geral entre as representantes das organizações membro, competindo-lhe, nomeadamente, a gestão, a administração e a representação da Plataforma.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

O Conselho Fiscal é composto de três pessoas eleitas em Assembleia-geral entre as representantes das organizações membro, competindo-lhe fazer cumprir as leis, os presentes Estatutos e o Regulamento Interno da Plataforma.

Compete-lhe ainda dar parecer em Assembleia-geral sobre o relatório de contas anuais e verificar as contas sempre que o entender necessário.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

A Plataforma fica obrigada, em quaisquer actos ou contratos, pela assinatura conjunta de dois dos três membros da Direcção ou ainda pela assinatura de um ou mais mandatários, em situações específicas, nos termos dos respectivos mandatos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Constituirão receitas da Plataforma, nomeadamente:

- a) As quotizações dos associados
- b) As receitas ou proventos resultantes de qualquer actividade por ela desenvolvida no âmbito dos seus objectivos
- c) Os subsídios, subvenções ou doações de quaisquer entidades públicas ou privadas, quer nacionais quer estrangeiras.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Em caso de dissolução, os bens da Plataforma são transmitidos para outra organização com fins equivalentes.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Os casos omissos nestes Estatutos e nas normas do Regulamento Interno serão resolvidos pela Direcção de harmonia com a lei em vigor, do que será dado conhecimento à Assembleia-geral.

ESTATUTOS DA PLATAFORMA PORTUGUESA PARA OS DIREITOS DAS MULHERES

A Acta de Constituição da Plataforma foi publicada no DR III Série, 21 de Janeiro de 2005.